

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2005

Por despacho do Primeiro-Ministro de 18 de Fevereiro de 2005 foi autorizada a abertura de concurso público internacional para a execução de trabalhos no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos, em cumprimento do disposto nos artigos 105.º a 107.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

O concurso público internacional n.º 2/2005, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, foi publicitado através de anúncios publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, n.º S 44, de 3 Março de 2005, no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 51, de 14 de Março de 2005, e nos jornais *Correio da Manhã* e *Jornal de Notícias*, de 1 de Março de 2005.

O objecto do referido concurso foi a selecção de entidades para a prestação de serviços em todo o território nacional, no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais, durante o ano de 2005, por meio de 22 helicópteros ligeiros equipados com balde, respectiva tripulação e serviços de manutenção, por um período de 2050 dias, num total de duas mil quinhentas e cinquenta horas.

Terminado o concurso, cumpre proceder à autorização e à adjudicação do contrato ao consórcio classificado em 1.º lugar, de acordo com a proposta do júri do concurso.

Assim:

Ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, do n.º 1 do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 62.º e do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa no montante de € 7 932 312, acrescido de IVA, num total de € 9 439 451,28, no âmbito do concurso público internacional n.º 2/2005, do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, para a execução de trabalhos no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos através de 22 helicópteros ligeiros com balde.

2 — Adjudicar a aquisição de serviços no âmbito da emergência e do combate a incêndios florestais por meios aéreos através de 22 helicópteros ligeiros com balde ao consórcio HELIPORTUGAL-HELIBRAVO, em consórcio, composto pelas sociedades HELIPORTUGAL — Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, e HELIBRAVO — Aviação, L.ª

3 — Delegar no Ministro de Estado e da Administração Interna, com faculdade de subdelegação, a competência para aprovar a minuta do contrato e representar o Estado na outorga do mesmo.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 48/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho Normativo n.º 30/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2005, cujo original

se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea b) do n.º 12 do artigo 4.º, onde se lê «Nas duas campanhas subsequentes à da base de incidência do controlo quando a diferença seja 20%.» deve ler-se «Nas duas campanhas subsequentes à da base de incidência do controlo quando a diferença seja superior a 20%.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 518/2005

de 15 de Junho

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável por igual período, à Exploração de Caça da Terrazinas, Unipessoal, L.ª, com o número de pessoa colectiva 506932559, com sede na Avenida de D. Jorge de Lencastre, Bairro de São João, 7570-277 Grândola, a zona de caça turística das Terrazinas (processo n.º 3958-DGRF), englobando vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vale de Santiago, município de Odemira, com a área de 1551 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à emissão de parecer favorável ao projecto de arquitectura do pavilhão de caça apresentado em 15 de Setembro de 2004, sem prejuízo do seu licenciamento pelas entidades competentes, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 19 de Maio de 2005.

O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.